



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	14020000056/20	02/03/2020 13:06:05	NUCLEO ITAMARANDIBA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00197613-3 / PAULO SERGIO FERREIRA DE QUADROS	2.2 CPF/CNPJ: 037.940.366-89	
2.3 Endereço: SÍTIO DO TAMANDUÁ, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: CARBONITA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.665-000
2.8 Telefone(s): (38) 9931-3410	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00197613-3 / PAULO SERGIO FERREIRA DE QUADROS	3.2 CPF/CNPJ: 037.940.366-89	
3.3 Endereço: SÍTIO DO TAMANDUÁ, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: CARBONITA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.665-000
3.8 Telefone(s): (38) 9931-3410	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio do Tamandua	4.2 Área Total (ha): 49,3611
4.3 Município/Distrito: CARBONITA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 4019 Livro: 20-B Folha: 165 Comarca: ITAMARANDIBA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 699.900 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.041.800 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	49,3611
Total	49,3611
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	32,3356
Agricultura	17,0255
Total	49,3611

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,7125
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,0000
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			17,7203	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			14,6431	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				14,6431
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				14,6431
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	764.160	8.140.493
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				14,6431
Total				14,6431
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO	Comercialização	176,50	M3	
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso Nobre	96,96	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:-.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

?Data da formalização: 02/03/2020

?Data do pedido de informações complementares: 06/07/2020

?Data de entrega das informações complementares: 03/07/2020

?Data da realização da vistoria:26/06/2020

?Data da emissão do parecer técnico: 21/09/2020

1.Objetivo: É objeto desse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental em cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 17,7203 hectares (ha), no Sítio Tamanduá. A intervenção terá como objetivo a implantação de pastagem.

2.Caracterização da Propriedade/Empreendimento:O imóvel denominado Sítio Tamanduá, localizada em Abadia, distrito do município de Carbonita, possui 49,3611 ha correspondentes a 1,23 módulos fiscais de 40 ha cada. Conforme declaração de posse apresentada o Sítio pertence a Paulo Sérgio Ferreira de Quadros.

A planta topográfica da fazenda, o Plano de Utilização Pretendida (PUP), o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) e o Inventário Florestal é de responsabilidade do Tecnólogo em Silvicultura e Mestre em Ciência Florestal, Jadir Vieira da Silva – CREA-MG-155624/D.

O Sítio Tamanduá está inserida totalmente dentro do Bioma Cerrado, segundo o Mapa de Biomas do IBGE. Por pertencer ao Bioma Cerrado a fitofisionomia vegetal predominante na área corresponde ao Cerrado Sensus Stricto, sendo toda a vegetação nativa da propriedade esta bastante preservada.

Com relação à caracterização do Meio Físico a propriedade localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha e sub-bacia do Rio Araçuaí. O solo é predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico com textura argilosa.

Conforme o zoneamento do Estado de Minas Gerais o clima é classificado como tropical seco de inverno e temperados úmidos com invernos secos e verões quentes e temperados. A temperatura média anual máxima de 28°C e mínima de 10,3°C e precipitação média anual de 1.006 milímetro-mm, com máxima entre os meses de outubro e abril. A região tem média de altitude de 726 m e o relevo da propriedade caracteriza-se por suave ondulado.

O empreendedor listou algumas espécies de destaque da fauna da região de estudo, dentre elas estão o Saguis, Tatu, Morcegos, Cotia, Seriema, Quero-quero, Codorna-pequena, Beija-flor, Bem-ti-vi, Rolinha, Falsa-Coral, Jararaquinha do Cerrado, Calango.

Ressalta-se que a elaboradora do presente parecer não possui habilitação profissional para a análise dos estudos apresentados referente a Fauna, dessa forma o que foi apresentado a respeito da fauna, neste parecer, é apenas uma condensação do que foi apresentado no Plano de Utilização Pretendida - PUP.

Na propriedade não existe área subutilizada, ela é dividida em área de Reserva Legal, remanescente de vegetação nativa, APP e área de agricultura. A seguir imagem do mapa de uso e ocupação do solo da propriedade (Imagem 2).

3.Da Reserva Legal:

A Reserva Legal compreende uma área de 9,9028 ha, equivalente a 20 % da área total do imóvel, porcentagem que atende o art. 12 da Lei Nacional 12.651/2012 e o art. 25 da Lei Estadual 20.922/2013.

Toda a área de Reserva Legal – RL da propriedade está em ótimo estado de conservação e preservação. A área de Reserva Legal ficará entre as áreas solicitadas para intervenção. Não há cercamento delimitando essas áreas, dessa forma o proprietário será compelido, por condicionante, a providenciar o cercamento entre a área de vegetação nativa da área de intervenção devido a possível interferência causada por animais domésticos, pois como prevê o princípio matriz contido no caput do art. 225 da Constituição Federal em tornar efetivo o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo a RL parte importante para esse fim.

A RL é constituída por fitofisionomia de Cerrado Sensus Stricto, de acordo o observado em vistoria, sendo toda esta vegetação nativa da propriedade está bastante preservada e com vegetação nativa.

Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual, Registro no CAR:MG-3113503-C5F1E5F4F32E4287B6A5F0041F993A3D, com data de cadastro em 08/08/2016.

4.Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - PA nº 1402000056/20 para supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em extensão de 17,7203 ha. A intervenção terá como objetivo o plantio de a principio pastagem, porém em resposta às Informações Complementares o empreendedor alterou o Requerimento para implantação de Agricultura..

A área solicitada para supressão está inserida totalmente no Bioma Cerrado e composta por vegetação nativa de fitofisionomia de Cerrado Sensus Stricto. De acordo com o IDE-Sisema, verificou-se que a área solicitada para intervenção, está inserido em área prioritária para conservação caracterizada como alta, pertence à bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, ambiente muito alto para potencial espeleológico e não está dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento.

Em virtude da presença de 98 indivíduos da espécie Caryocar brasiliense deverá seguir a recomendação de afastamento de 10 x 10 metros de raio em cada indivíduo de pequi, de acordo com publicação da EMATER/MG em “A cultura do Pequi”, não sendo autorizado a supressão da vegetação nesta área. Calcula-se que a área para cada árvore de pequi, na forma individual, será de 314 m², área mínima para garantir o pleno desenvolvimento das árvores produtivas, dessa forma a área de intervenção será reduzida em 3,0772 ha, passando então a área de intervenção a ser de 14,6431 ha.

No PUP foi informado que a propriedade possui uma área com supressão irregular, porém essa supressão não foi efetuada pelo atual proprietário, sendo que o mesmo foi Autuado pelo Auto de Infração número 66903/2016. O mesmo esta, segundo informado pelo empreendedor, em recurso administrativo, no qual, está em análise. Hoje a área está sendo utilizada para produção de alimentos (agricultura cultivo de tomate, melancia e aboboras).

- Inventário Florestal – Análise Quantitativa

O Inventário Florestal constitui uma ferramenta importante para os estudos que demandam informações a respeito da biomassa lenhosa a ser removida para a implantação de um determinado uso alternativo do solo, neste caso o plantio de agricultura. O

Inventário Florestal foi realizado na formação florestal nativas que correspondem a aproximadamente 17,7203 ha de Cerrado Sensu Stricto.

Para a realização do Inventário Florestal na área de intervenção foi utilizado a Amostragem Casual Estratificado como o critério de amostragem, a qual foi delimitada com o intuito de cobrir uma área amostral que fosse representativa de toda população e atendessem ao erro máximo de 10% estabelecido na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com lançamento de 4 parcelas (unidades amostrais), com uma unidade amostral com área de 500 m² (10x50 m), sendo coletadas as coordenadas geográficas de cada parcela e sua marcação em campo feita com utilização de barbante nas laterais.

Para ambos os casos, os parâmetros dendrométricos mensurados em campo necessários aos cálculos foram altura total (HT) e circunferência na altura do peito (CAP), com critério de inclusão acima de 15 cm, medidos a 1,30 m acima do solo, posteriormente convertidos para DAP - diâmetro a altura do peito, além da identificação botânica dos indivíduos arbóreos em nível de espécie.

O Inventário Florestal foi realizado em setembro de 2019, sendo a vistoria, para conferência de 10% das parcelas, realizada no dia 26 de junho 2020, vale destacar, antes mesmo da análise do Inventário, que ocorreu no passado, anterior a aquisição do imóvel, corte selecionado de algumas espécies, isso pode ser evidenciado pelo grande número de ramificações em alguns indivíduos. Para estimar o volume lenhoso foi utilizada a equação mais consistente encontrada para cerrado, da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC de 1995. Desta forma, o Inventário Florestal realizado estimou um volume total de material lenhoso a ser suprimido para a implantação do empreendimento de aproximadamente 175,796 m³, correspondente aos 17,7203 hectares de área de cobertura vegetal passível de supressão formada por Cerrado Sensu Stricto na forma de corte raso com destoca, sob um erro de amostragem em porcentagem igual a 5,57 %. Como haverá a destoca da área será acrescentado um volume de 177,203 m³, de acordo com Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.933/2013, sendo que para Floresta Bioma Cerrado o rendimento volumétrico de tocos e raízes é de 10 m³/ha.

O Inventário Florestal - IF foi realizado por Amostragem Casual Estratificada. Para a análise do IF é compelido pela 1.905/2013 a conferência, em campo, de no mínimo 10% das parcelas amostrais. O IF possui 4 parcelas amostrais, dessa forma foram conferidas duas parcelas do IF, uma de cada estrato, que são elas: as parcelas 1 e 3. A identificação quanto a espécie, a medição do diâmetro e altura foram realizadas pelo proprietário do imóvel como uma forma de diminuir o erro, pois o mesmo participou do processo e foi quem identificou as espécies. A parcela estava delimitada por barbante, mas os indivíduos não estavam identificados, dessa forma foram medido todos os indivíduos acima de 15 centímetro de circunferência. Na parcela 1 predominaram as espécies de Pitombeira e Pau Terra e identificados dois indivíduos de Pequi. Já na parcela 3 predominaram as espécies de Pitombeira e Embiricu. Não foi verificada nenhuma discrepância em relação as medições realizadas no dia da vistoria e os dados do Inventário Florestal.

A média volumétrica estimada pelo Inventário Florestal é de 9,9206 m³ por hectare, dessa forma por se tratar de uma área com estimativa volumétrica determinada pela realização de Inventário Florestal conduzido por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conclui-se que o rendimento apresentado, é aceitável.

Do volume encontrado no Inventário Florestal foi retirado do volume total solicitado para a carbonização e para fins de qualquer má utilização do material lenhoso da supressão, em atendimento às restrições trazidas pelos art. 22, do Decreto 47.749 de 2019 e o art. 7, da Resolução Conjunta 1.905 de 2013, as espécies de Protium heptaphyllum, Stryphnodendro adstringens, Eremanthus erythropapus, Hymenaea coubaril, Vitex polygama, Copaifera langsdorffii, Pterodon emarginatus, Bowdichia virgilioides, Magonia pubescens e Plathymenia reticulata, espécies consideradas de uso nobre em razão de aspectos técnicos avaliados. Foram calculados um total de 96,9561 m³ de madeira nobre. Dessa forma o empreendedor pagou em 03/08/2020 uma Taxa Florestal para madeira no valor de R\$ 3.364,71.

- Inventário Florestal – Análise Qualitativa e Fitossociologia

Nas 4 parcelas instaladas para realização do Inventário Florestal foram identificados 182 indivíduos mensuráveis. Dentre esses indivíduos foram identificadas 26 espécies distribuídas em 14 famílias. As espécies de maior ocorrência nas parcelas foram o Embiricu com 33 indivíduos e Pitombeira com 27 indivíduos.

As famílias com maior número de indivíduos amostrados foram: Fabaceae com 10 espécies contabilizando 39 indivíduos (21,42%). No dossel, a espécie que mais se destacou pelo alto valor de importância foi a Embiricu e Pitombeira, por apresentar uma alta dominância, seguida das espécies Sucupira, Pau Terra e Maria Mulata. As espécies florestais que apresentaram os maiores valores de DAP foram: Caryocar brasiliense e Annona crassiflora, porém as mesmas não foram tão representativas dentro das parcelas. Foi apresentado o gráfico da distribuição diamétrica dos indivíduos arbóreos das formações florestais inventariadas. Observou-se que o comportamento da distribuição diamétrica obteve uma tendência negativa (exponencial negativo), o que significa que a maior densidade de indivíduos arbóreos se concentrou nas classes de diâmetros menores, caracterizando um modelo de J-invertido, característico das florestas nativas ou inequianéas.

- Espécies ameaçadas, em extinção, protegidas por lei, valor comercial, raras, ameaçadas de extinção, de valor medicinal, de valor alimentício, etc

No Inventário Florestal realizado foi encontrado uma espécie imunes de corte nas parcelas alocadas, dessa forma foi realizado o censo da área para que não haja equívocos e supressão irregular da espécie de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte. Todos os 98 indivíduos foram georreferenciadas. Abaixo imagem do Google Earth Pro com a identificação dos indivíduos de pequi encontrados na área de intervenção.

Conforme a Lei 20.308, de 27 de julho de 2012, só será admitida a supressão dos indivíduos de pequi nos casos listados no Art. 2º, nas suas alíneas de I a III, sendo a solicitação de supressão de vegetação nativa para implantação pastagem, modalidade esta que não está listado no artigo supracitado, deverá o empreendedor seguir a recomendação de afastamento de 10 x 10 metros de raio em cada indivíduo de pequi, de acordo com publicação da EMATER/MG em “A cultura do Pequi”, não sendo autorizado a supressão da vegetação nesta área. Calcula-se que a área para cada árvore de pequi, na forma individual, será de 314 m², área mínima para garantir o pleno desenvolvimento das árvores produtivas. Esta recomendação será replicada como condicionante e para comprovação será apresentado Relatório Fotográfico com a permanência dos indivíduos de Pequi e o raio de área preservada com vegetação nativa após a supressão de vegetação, dessa forma a área de intervenção será reduzida em 3,0772 ha, passando então a área de intervenção a ser de 14,6431 ha.

Para a mínima interferência do raio de proteção do pequizeiro e do próprio indivíduo foi informado através de Informação Complementar que no momento da exploração um colaborador do proprietário estará com todas as coordenadas georreferenciadas dos pequizeiros em um GPS de navegação, tomando o cuidado para identificar e alertar o operador do trator, e com uma trena irá medir o raio (10 m) que será preservado e mantido no local de intervenção, permanecendo assim, todas os indivíduos da espécie imune de corte na área requerida. Os demais lugares serão suprimidos em operação semi-mecanizada, com utilização de

motoserra e trator com lâmina. A madeira será enleirada em nível.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

De acordo com o Decreto nº 47.383/2018, o rendimento lenhoso esperado para uma área de 17,7203 ha na tipologia vegetal de Cerrado sensu stricto é de 30,67 m³/ha, temos um volume total de 543,48 m³ de material lenhoso para a área de supressão, porém o local é caracterizado como “em fase de regeneração” pois em 2014 ocorreu uma supressão selecionada, bem como a média volumétrica estimada pelo Inventário Florestal é de 9,9206 m³ por hectare com um total de 176,4994 m³, dessa forma por se tratar de uma área com estimativa volumétrica determinada pela realização de Inventário Florestal conduzido por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conclui-se que o rendimento apresentado é aceitável. Todo o material lenhoso será convertido em carvão e comercializado, exceto o volume total da supressão das espécies consideradas de uso nobre, que é de 96,9561m³ que terá utilização na própria propriedade.

- Taxa florestal

A Taxa Florestal referente ao volume de 176,50 m³ em 17,7203 ha, declarado pelo empreendedor na Solicitação de Taxa Estadual referente a carvão vegetal de floresta nativa, de protocolo 14020000715/19, foi quitada em 05/12/2019 no valor de R\$ 1.775,75, correspondente a parte aérea e de tocos e raízes.

Porém, em atendimento às restrições trazidas pelos art. 22, do Decreto 47.749 de 2019 e o art. 7, da Resolução Conjunta 1.905 de 2013 devido a presença de espécies nobres foi solicitado em Ofício de Informação Complementar o volume em madeira de floresta nativa para as espécies nobres selecionadas, que são elas: Protium heptaphyllum, Stryphnodendro adstringens, Eremanthus erythopapus, Hymenaea coubaril, Vitex polygama, Copaifera langsdorffii, Pterodon emarginatus, Bowdichia virgilioides, Magonia pubescens e Plathymenia reticulata.

Em resposta ao Ofício 11/2020 de Solicitação de Informação Complementar o empreendedor apresentou um volume em madeira nobre de 96,9561m³. Conforme dispõe a Lei 22.796 de 2018 o valor da Taxa Florestal referente ao volume de madeira das espécies citadas será de R\$ 3.364,71 já pago pelo empreendedor em 03/08/2020.

- Reposição florestal

A Lei Estadual nº 20.922 em seu art. 78 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013 em seu art. 3º obrigam a pessoa física ou jurídica que industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma matéria prima vegetal oriundas de vegetação nativa a reposição do estoque de madeira em compensação pelo consumo.

A Resolução Conjunta nº 1.914/2013 no art. 4º determina as opções para o cumprimento da Reposição Florestal, sendo eles: recolhimento à conta de recursos especiais a aplicar, formação de florestas próprias ou fomentadas, participação em associação de reflorestadores devidamente credenciados e participação onerosa em projeto conforme edital previamente aprovado.

O Decreto 47.749/2019 regulamenta a Reposição Florestal em todo o seu capítulo VIII.

Parágrafo único – A reposição florestal é devida em número de árvores e obedecerá à relação de 4 (quatro) árvores por 1 st (um metro estereio) de madeira, 6 (seis) árvores por 1 m³ (um metro cúbico) de madeira ou 12 (doze) árvores por 1 mdc (um metro de carvão).

§ 1º - O valor a ser recolhido à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, por meio de DAE, será equivalente a 1ufemg por árvore e obedecerá a relação prevista no parágrafo único do art. 115. Sendo assim, para as supressões de vegetação nativa que ocorrerem no ano de 2020, o valor da árvore é o UFEMG 2020: R\$3,7116.

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar e o exposto anteriormente o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente a supressão de 176,50 mdc é de R\$ 7.861,17 e 96,9561m³ é de R\$ 2.159,17, sendo o total da DAE de Reposição Florestal de R\$ 10.020,34.

5.Área de Preservação Permanente APP

A Área de Preservação Permanente da propriedade é referente ao curso d'água do Rio Araçuaí que é o limite da porção Sul do Sítio. A vegetação está preservada e com vegetação nativa de fitofisionomia predominantemente de Cerradão e Cerrado Sensu Stricto em uma faixa de aproximadamente 30 metros de distancia da margem do rio.

Segundo informado pelo proprietário não há cercamento entre as áreas de intervenção e a APP, dessa forma o proprietário será compelido, por condicionante, a providenciar o cercamento entre a área de vegetação nativa e a área de agricultura devido a possível interferência causada por animais domésticos, pois como prevê o princípio matriz contido no caput do art. 225 da Constituição Federal em tornar efetivo o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo a RL parte importante para esse fim.

O empreendedor marcou no FCE o item “uso ou intervenção feita em recursos hídricos”, dessa forma foi verificado em vistoria uma bomba de sucção no Rio Araçuaí nas coordenadas UTM x: 699759.26 m E e y:8041065.59 m S. Em solicitação de Informação Complementar o empreendedor apresentou Outorga em nome de Odair Ferreira de Quadros e Anuência concedendo o uso ao senhor Paulo.

No PUP foi informado que parte da área de APP encontra-se sem vegetação nativa, dessa forma foi elaborado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, tratado a seguir.

- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF

O PTRF tem como objeto uma área de 0,6824 ha de APP. O PTRF apresentado pelo proprietário visa a regeneração natural da vegetação da área alterada, realizando apenas o cercamento do local, pois segundo informado no projeto as condições edafoclimáticas são favoráveis para o reestabelecimento da vegetação nativa do local.

Em vistoria e em análise ao mapa de uso e ocupação do solo verifica-se que a área a ser recuperada terá limite com a área agrícola e de intervenção que será utilizada para plantio de pastagem, sendo que poderá prejudicar a regeneração natural. Nota-se que o único remanescentes de vegetação nativa limite a área de recuperação é um pequena área de APP, não dispendo de grande aporte de novas espécies.

Com a alta presença de espécies invasoras e baixa densidade e diversidade de plantas regenerantes compeli em forma de condicionante a utilização de material oriundo da supressão das áreas solicitadas para intervenção para auxiliar na regeneração natural da APP. O proprietário deverá se precaver quanto a ocorrência de fogo, o pastoreio de animais e as formigas cortadeiras e também realizar um monitoramento que indicará se a técnica escolhida foi adequada e se está bem conduzida. Após a avaliação, nova tomada de decisão pode ser necessária, isso também ficará compelido em forma de condicionante.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Possíveis Impactos Ambientais: a intervenção terá como objeto a implantação de plantio de pastagem para alimentação bovina na propriedade. A implantação gerará os impactos abaixo descritos, tanto negativos como positivos:

?Alteração da diversidade local e redução da capacidade suporte para a fauna;

?Erosão e compactação do solo;

?Redução de cobertura vegetal consequentemente redução do habitat;

?Absorção de mão-de-obra da comunidade da área de influência;

?Melhoria da infraestrutura socio econômica do Sítio.

7. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, pela perspectiva técnica, sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação para AUTORIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO em 14,6431 ha. A intervenção ocorrerá no bioma Cerrado, com 176,50 metros de carvão e 96,9561 m³ em madeira de uso nobre, com destoca, no Sítio Tamanduá de propriedade de Paulo Sérgio Ferreira de Quadros.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer.

8. Condicionantes:

1 ?Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico.

2 ?Respeitar o limite de 10 metros de raio de cada indivíduo de pequi sem efetuar a supressão da vegetação dentro desse raio de proteção;

3 ?Apresentar Relatório Fotográfico com a permanência dos indivíduos de Pequi e o raio de área preservada com vegetação nativa após a supressão de vegetação. Apresentar Relatório em Junho de 2021;

4 ?Apresentar anualmente, durante 3 anos, Relatório técnico e fotográfico da área objeto do PTRF demonstrando a disposição do material oriunda da área de supressão, a execução do projeto, a efetividade da técnica escolhida e as medidas adotadas para reparar danos, se houver. Primeiro Relatório em Setembro de 2021; e

5 ?Providenciar o cercamento da divisão da área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da área de agricultura, caso venha a fazer criação de animais no Sítio.

Medidas Mitigadoras: O empreendedor deverá continuar/realizar as seguintes medidas mitigadoras já implantadas e que serão inseridas: 1?Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão para evitar danos ao terreno; 2 ?Redobrar a atenção próximo aos meses mais secos para evitar eventuais incêndios; 3 ?Deixar na área suprimida espécies frutíferas e nobre como forma de minimizar ainda mais os impactos causados na fauna; 4 ?Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo; 5 ?Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo visando evitar erosões em toda a propriedade; 6 ?Incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado e construção de terraços para possibilitar maior infiltração de água no solo; 7 ?Adoção de uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações auxiliando no deslocamento da fauna para áreas de vegetação nativa; 8 ?Adotar medidas de afugentamento da fauna durante as atividades de supressão da vegetação.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MAYARA CRISTINA SILVA FERNANDES - MASP: 1364205-3

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 26 de junho de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Trata o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental que objetiva a supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, em uma área de 17,7203 ha, com a finalidade de desenvolver implantação de pastagem.

O imóvel de denominação "Sítio Tamanduá", objeto da presente análise, localiza-se em Abadia, no Município de Carbonita e possui área total de 49,3611 ha, correspondentes a 1,23 módulos fiscais de 40 ha cada, conforme o Parecer Único – Anexo III (fls.121/126).

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado e apresenta fitofisionomia de Campo Cerrado Sensus Stricto. Além disso, pertence à bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia do Rio Araçuai, e não se encontra dentro de unidade de conservação.

Ademais, consoante Parecer Único - Anexo III (fls. 121/126), após verificação no IDE-SISEMA, constatou-se que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação definida como "muito alta" e apresenta vulnerabilidade natural muito alta, inobstante, não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de unidade de conservação.

Nota-se pelo item 5 do requerimento de Intervenção ambiental, às fls. 92/94, bem como pela Certidão de dispensa de licenciamento à fl.15, que o empreendedor apresentou informações declaradas de que a atividade requerida não é passível de licenciamento ambiental, tratando-se, assim, de análise competente ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Notabiliza-se que o empreendimento encontra-se cadastrado no Sinaflor em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018, conforme se pode aferir da fl.89.

Cumprido consignar que foram solicitadas informações complementares pelo Ofício nº 11/2020 NAR Itamarandiba, oportunidade em

que as informações foram atendidas a tempo e modo pelo Requerente, tornando viável a análise do processo. Em consonância com as informações solicitadas, o requerente apresentou a Outorga em nome de Odair Ferreira de Quadros à fl. 95, bem como anuência em que o uso da propriedade é concedida ao Sr. Paulo Sérgio Ferreira de Quadros. Ademais, destaca-se que, na área em questão possui um supressão irregular, sendo essa supressão alvo do Auto de Infração nº 66903/2016 que está em fase de recurso administrativo. É o relatório, passo a opinar:

2 – ANÁLISE

2.1) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013 e disponível no sítio eletrônico do IEF[http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2019/Autorizacao_intervencao_ambiental/Rela%C3%A7%C3%A3o_de_documentos_para_formaliza%C3%A7%C3%A3o_de_processos_3.pdf Acesso em:21/09/2020], compreendendo, dentre outros, o Requerimento, documento que comprove propriedade, documento que identifique o proprietário, PUP, planta topográfica, CAR, documentos pessoais, dentre outros.

2.2) Da Representação

Consta nos autos do processo às fls.17/18 os documentos pessoais do Requerente, o comprovante de residência a fl.19, nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

2.3) Da Comprovação da Propriedade ou Posse

Consta nos autos do processo às fls.21/22 declaração de posse, como conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

2.4) Do pagamento da Taxa de Expediente

Consta nos autos do processo, à fl.04 o comprovante de pagamento da Taxa Expediente, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

2.5) Do Pagamento da Taxa Florestal

A Taxa Florestal possui como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, nos termos em que dispõe o Art. 77 do CTN. É devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do Requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º, da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, a seguir transcrito:

Art. 61-A: A Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida pelo Estado por meio do Instituto Estadual de Florestas - IEF - ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, e será cobrada de acordo com a tabela constante no Anexo desta lei.

(...)
§ 2º A Taxa Florestal é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença.

§ 3º A Taxa Florestal será recolhida:

I - no momento do requerimento da intervenção ambiental ou do procedimento de homologação de declaração;

(...) grifo nosso

Consta nos autos, do presente processo administrativo, o comprovante de pagamento da Taxa Florestal referente a um volume de 176,50 m³ de lenha de floresta nativa equivalente ao valor de R\$ 1,775,75 (um mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), bem como a outra Taxa Florestal solicitada no Ofício nº 11/2020 referente a 96,9561m³ de madeira de floresta nativa, no valor de R\$ 3,364,71 (três mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), devidamente pago requerente na data de 03/08/2020 conforme consta a fls. (98/99).

2.6) Da Reposição Florestal

A Reposição Florestal é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019. Conforme o art. 4º, §2º, da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o Requerente, para o cumprimento da Reposição Florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o Recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar; formação de florestas próprias ou fomentadas; participação em associações de reflorestamentos devidamente credenciados e participação onerosa em projeto conforme edital previamente aprovado, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019.

Com efeito, o Parecer Único – Anexo III de fls. 121/126, indica a opção do Requerente pelo recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá a relação de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida. Por sua vez, o art. 119, do Decreto nº 47.479, de 2019, prevê o valor de 1 (uma) Ufemg por árvore. Dessa forma, resta ao requerente a obrigação pelo recolhimento, a título de Reposição Florestal, no valor total de R\$10.020,34 (dez mil e vinte reais e trinta e quatro centavos), referente a supressão de 176,50 m³ correspondente ao valor de R\$7.861,17 (sete mil reais e oitocentos e sessenta e um reais e

dezessete centavos , bem como a 96,9561 m³ referente a R\$2.159,17(dois mil reais e cento e cinquenta e nove reais e dezessete centavos), totalizando, então, a Reposição Florestal no valor de R\$10.020,34 (dez mil e vinte reais e trinta e quatro centavos), a ser pago pelo empreendedor .

2.7) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se pelo Recibo de Inscrição do Cadastro Ambiental Rural a fl. 23/24 que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Nos termos do art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019, a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR.

2.8) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, no limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº. 20.922/2013. Por força do disposto no art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

No mesmo sentido, é o que determina o Art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, senão vejamos:

Art. 87: A área de reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20.922, de 2013.

Diante do exposto, conforme Parecer Único – Anexo III de fls. 121/126, a reserva legal encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

2.9) Da Ocorrência de espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de fls. 121/126, que na área requerida para a intervenção ambiental foi constatada de presença de 98 indivíduos de Pequi espécies ameaçadas de extinção (Caryocar brasiliense), considerado de preservação permanente e imune de corte, conforme dispõe a Lei nº 20.308, de 2012, razão pela qual, haverá um raio de proteção de 10 metros no entorno das espécies. Sendo assim, deverá ser diminuída da área de intervenção pretendida a área de 3,0772 ha, correspondente à distância que deverá ser respeitada a fim de garantir a preservação dos pequizeiros, seguindo a recomendação da EMATER/MG.

Diante disso, calcula-se que a área respeitada para cada árvore de pequi será de 314 m², dessa forma, a área total passível de liberação será de 14,6431 ha.

2.10) Do Inventário Florestal

Para fins de formalização do processo é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 1º A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado.

§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas.

Constata-se que, pelo fato da área requerida para a intervenção ser superior a 10 ha o inventário florestal é documento obrigatório a ser anexado ao processo para sua adequada análise. Dessa forma, o inventário florestal às fls.101/120, foi aprovado pela analista ambiental, conforme Parecer Único - Anexo III de fls.121/126.

2.11) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III.

O art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único-Anexo III as fls.121/126.

2.12) Da Publicidade do Requerimento de Intervenção Ambiental

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, o requerimento de intervenção ambiental (fl. 100) ora em análise.

Por último, cumpre destacar que o presente controle processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o presente em conformidade com o Decreto nº 47.749, de 2019 e instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013;

Considerando a existência de Parecer Técnico opinando pela viabilidade ambiental da intervenção pretendida, conforme Parecer Único – Anexo III de fls. 121/126;

MANIFESTA este Núcleo Regional de Controle Processual pelo deferimento da intervenção pretendida, de 17,7203 ha, para área total passível de liberação de 14,6431 ha, em razão da retirada de 3,0772 ha correspondentes ao raio de proteção dos exemplares de pequi, espécie imune de corte.

Cumpra observar que, caso seja autorizada a intervenção pretendida, o documento autorizativo (DAIA) somente deverá ser emitido após o cumprimento da Reposição Florestal na modalidade pagamento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, no valor de R\$ 10.020,34 (dez mil e vinte reais e trinta e quatro centavos), referente a supressão de 176,50 mdc correspondente ao valor de R\$ 7.861,17 (sete mil oitocentos e sessenta e um reais e dezessete centavos), bem como o reconhecimento de uma taxa florestal referente a 96,9561 m³ no valor de R\$2.159,17 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e dezessete centavos), totalizando então, o valor de R\$ 10.020,34 (dez mil e vinte reais e trinta e quatro centavos) a ser pago pelo requerente.

Salienta-se, ainda, que a Taxa de Expediente foi devidamente quitada.

Ademais, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no parecer técnico, nos termos propostos no Parecer Único, Anexo III, devendo, também, respeitar o limite de 10 metros de raio de cada indivíduo de Pequi, sem efetuar a supressão da vegetação dentro desse raio de proteção, bem como apresentar o relatório técnico fotográfico com a permanência dos indivíduos de Pequi e o raio de área preservada com vegetação nativa, apresentar também, o relatório em Julho de 2021. Ademais, apresentar anualmente, o relatório técnico e fotográfico da área objeto do PTRF demonstrando a disposição material oriunda da área de supressão, a execução do projeto. Dessa maneira, deve-se também providenciar o cercamento da divisão da área de Reserva Legal e APP da área de agricultura, caso venha fazer criação de animais da propriedade. Além disso, o empreendedor deverá também, adotar as medidas mitigadoras apresentadas no Parecer Único, Anexo III.

Por último, ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020. É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PALOMA HELOÍSA ROCHA - 181728

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 24 de setembro de 2020